



EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile Lebrege Cardoso

Universidade do Estado do Pará
Brasil

Hélio Raymundo Ferreira Filho

Universidade do Estado do Pará
Brasil

Vanusa Carla Pereira Santos

Universidade do Estado do Pará
Brasil

Fabia Maria de Souza

Universidade do Estado do Pará
Brasil

RESUMO

Por meio de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), organizações públicas atendem às três dimensões da sustentabilidade (ambiental, social e econômica) harmonicamente, adquirindo bens e serviços que adotem critérios sustentáveis. Diante da participação que têm as compras governamentais no Produto Interno Bruto (PIB) do país, o Estado deve ser a força motriz rumo ao desenvolvimento de novas formas de produção e consumo, direcionando o mercado para o desenvolvimento sustentável a partir da sua demanda. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar as compras realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT 8ª Região) no período de 2016 a 2019, a partir do percentual gasto com compras que seguiram os critérios de sustentabilidade. A metodologia utilizada é de caráter misto, com a interpretação qualitativa de dados quantitativos, embasada em técnicas de pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, bem como na realização de um estudo de caso único. Os resultados indicam que o tribunal tem utilizado seu poder de compra para adquirir cada vez mais bens sustentáveis e que, inclusive nos anos em que esses itens tiveram menor

*Autor para correspondência / Author for correspondence / Autor para la correspondencia:

Emile Lebrege Cardoso - emilelebrege@gmail.com

Data do recebimento do artigo (received): 16/07/2020

Data do aceite de publicação (accepted): 03/04/2022

Desk Review

Double BlindReview

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza expressividade, houve também um menor gasto com compras no total, de modo a alcançar a meta da gestão orçamentária e financeira sustentável do órgão: a redução no uso de recursos públicos.

Palavras-chave: Governança. Sustentabilidade. Gestão pública.

EVOLUTION OF SUSTAINABLE PUBLIC PROCUREMENT MADE BY THE REGIONAL COURT OF LABOUR OF THE 8th REGION

ABSTRACT

Through Sustainable Public Procurement (CPS), public organizations meet the three dimensions of sustainability (environmental, social, and economic) harmonically, acquiring goods and services that adopt sustainable criteria. Given the participation of government procurement in the country's Gross Domestic Product (PIB), the State should be the driving force towards the development of new forms of production and consumption, directing the market towards sustainable development based on its demand. In this context, this article aims to analyze the procurements made by the Regional Labor Court of the 8th Region (TRT 8ª Região) from 2016 to 2019, based on the percentage spent on purchases that followed the sustainability criteria. The methodology used is of a mixed nature, with the qualitative interpretation of quantitative data, based on descriptive, bibliographic, and documental research techniques, as well as a single case study. The results indicate that the court has used its purchasing power to acquire more and more sustainable goods and that, even in the years when these items had less expressiveness, there was also a lower spending on purchases in total, in order to achieve the goal of sustainable budgetary and financial management of the agency: the reduction in the use of public resources.

Keywords: Governance. Sustainability. Public management.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

EVOLUCIÓN DE LAS COMPRAS PÚBLICAS SOSTENIBLES REALIZADAS POR EL TRIBUNAL REGIONAL DEL TRABAJO DE LA 8ª REGIÓN

RESUMEN

Por medio de Compras Públicas Sostenibles (CPS), organizaciones públicas atienden a las tres dimensiones de la sostenibilidad (ambiental, social y económica) armónicamente, adquiriendo bienes y servicios que adopten criterios sostenibles. Delante de la participación que tienen las compras gubernamentales en el Producto Interno Bruto (PIB) del país, el Estado debe ser la fuerza motora rumbo al desarrollo de nuevas formas de producción y consumo, direccionando el mercado para el desarrollo sostenible a partir de su demanda. En ese contexto, este artículo tiene como objetivo analizar las compras realizadas por el Tribunal Regional del Trabajo de la 8ª Región (TRT 8ª Región) en el período de 2016 a 2019, a partir del porcentual gasto con compras que siguieron los criterios de sostenibilidad. La metodología utilizada es de carácter mixto, con la interpretación cualitativa de datos cuantitativos, fundamentada en técnicas de investigación descriptiva, bibliográfica y documental, así como en la realización de un estudio de caso único. Los resultados indican que el tribunal ha utilizado su poder de compra para adquirir cada vez más bienes sostenibles y que, incluso en los años en que esos items tuvieron menor expresividad, hubo también un menor gasto con compras en total, de modo a alcanzar la meta de la gestión presupuestaria y financiera sostenible del órgano: la reducción en el uso de recursos públicos.

Palabras-clave: Gobernanza. Sostenibilidad. Gestión pública.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico [OCDE] (2018), o mercado de compras governamentais correspondeu em 2017 a, em média, 13% do Produto Interno Bruto (PIB), cerca de R\$ 850 bilhões. Sendo assim, é importante analisar o governo como um consumidor corporativo que, como Estado, tem o dever de garantir um meio ambiente equilibrado e servir como exemplo para boas práticas, utilizando-se do seu poder de compra para fomentar um mercado mais sustentável.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Diante do montante de recursos voltados aos gastos do setor público e sendo o Estado um consumidor corporativo de expressivo poder econômico, este se situa em uma posição estratégica capaz de gerar economias de escala que privilegiem os lucros dos produtores aptos a se tornarem fornecedores do setor público e reduzam seus riscos quanto à segurança e ao comprometimento que um contrato com o Estado é capaz de fornecer (Mastrodi & Brito, 2017). Há, então, um aumento da demanda por bens sustentáveis que o Estado demonstra interesse em adquirir, estabelecendo um mercado permanente e regular para a oferta de tais bens (Alhola, Sven-Olof, Hanna & Niels, 2019; Rainville, 2017).

Nesse sentido, os governos passaram a adotar as compras públicas como uma ferramenta capaz de propiciar políticas públicas canalizadas para o desenvolvimento sustentável, e novos padrões de consumo e produção têm sido incentivados para a preservação dos recursos naturais e o bem-estar social Conselho Superior da Justiça do Trabalho [CSJT] (2014) (Costa, Hollnagel & Bueno, 2019). Visto que o Estado tem a função de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável, a forma como o governo realiza suas aquisições é importante para a manutenção da sustentabilidade.

Em geral, a realização de Compras Públicas Sustentáveis (CPS) ocorre por meio da execução de licitações sustentáveis, nova modalidade de licitação referente à inserção de critérios socioambientais com relação à obtenção de bens e serviços fornecidos (Rodrigues, 2019). A execução dessas licitações se dá por meio de pregões eletrônicos, registros de preços, tomadas de preços e editais convocatórios com determinadas condições e critérios que classificam as compras como sustentáveis (Almeida & Sano, 2018). Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos os quais devem estar de acordo com a legislação ambiental vigente, o que significa incluir nos editais licitatórios o máximo possível de detalhes dos produtos que se deseja adquirir, levando em consideração desde a capacidade técnica e econômico-financeira até a qualidade do produto e o valor do objeto (CSJT, 2014; Rodrigues, 2019).

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

As CPS podem influenciar o mercado a produzir bens com critérios de sustentabilidade, alterando a conduta de empresas e pessoas, concebendo regras de atuação para a promoção da sustentabilidade e regulando atividades que promovam impactos ambientais negativos (Costa, Diniz, Cunha & Pires, 2016; Jones, Sohn & Bendsen, 2018). As normas e os padrões sustentáveis adotados pelas CPS são uma condição a longo prazo para o estabelecimento do desenvolvimento sustentável, de modo que o sistema natural seja capaz de suportar as mudanças e/ou perturbações impostas a ele ou adaptar-se a estas.

O desenvolvimento sustentável, portanto, é o meio pelo qual as mudanças seriam controladas, minimizadas, permitindo que as necessidades da população sejam atendidas sem que haja prejuízo às gerações futuras (Oliveira & Santos, 2015). Por definição, a sustentabilidade é composta das dimensões ambiental, social e econômica, oportunizadas concomitantemente pelas CPS (Couto & Ribeiro, 2016).

As CPS tornaram-se mais conhecidas após acordos e recomendações internacionais, como a Conferência de Estocolmo, em 1972, que discutiu assuntos como o desenvolvimento sustentável, e a Rio-92, com a apresentação da Agenda 21 Global e seu compromisso com ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, enfatizando que, para alcançá-lo, seria necessário eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo, considerados os responsáveis primordiais pela degradação ambiental, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL] (2017). Aproximadamente 10 anos depois, a Agenda 21 Brasileira foi instituída, ampliando a participação do Estado, do mercado e da sociedade civil em prol de um desenvolvimento nacional sustentável. Ao firmar esses acordos internacionais, o poder público desempenha um papel extremamente importante na promoção do desenvolvimento sustentável por meio de suas aquisições (Silva, Betiol, Villac & Nonato, 2018).

Isso posto, o presente artigo tem como objetivo analisar as compras realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT 8ª Região) no período de 2016 a 2019, a partir do percentual gasto com compras que seguiram

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

os critérios de sustentabilidade, preestabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (CSJT, 2014), os quais foram utilizados na elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) proposto pelo referido TRT. Os atributos sustentáveis presentes no PLS contemplam desde a exigência de selos (certificações disponíveis no mercado que asseguram que o produto é ambientalmente sustentável) até processos de logística reversa (destinação final ambientalmente adequada) a serem cumpridos pela contratante, além do respeito às leis trabalhistas vigentes.

Em seu plano anual de gastos para 2019, o TRT 8ª Região totalizou R\$ 38.884.763,05 e, deste valor, R\$ 33.339.558,49 correspondem ao montante voltado para a aquisição geral de suprimentos necessários para o funcionamento do órgão. Como esse valor representa aproximadamente 95% do orçamento estipulado, é importante analisar as CPS do ponto de vista quantitativo, diante da evolução das compras realizadas de forma sustentável pelo órgão a partir do ano em que foi implantado seu PLS (2016) – plano que conta com diretrizes e programas voltados ao desenvolvimento nacional sustentável e à gestão orçamentária e financeira sustentável que abrange as CPS – até o ano do último exercício finalizado (2019).

Este trabalho está dividido em quatro seções, além desta introdução, sendo a primeira referente a revisão bibliográfica na qual o trabalho se embasa, apresentando o conceito de compras públicas sustentáveis, sua sustentação jurídica, contexto histórico e principais características. Posteriormente os procedimentos metodológicos adotados. Em seguida demonstra-se análises e discussão dos resultados, finalizando-se com as Considerações finais.

1.1 Compras Públicas Sustentáveis

As instituições públicas e privadas são consumidoras importantes de bens e serviços, e, se comparadas às pessoas físicas, podem representar consumos em níveis superiores, justamente pelo seu tamanho e poder de compra. No Brasil, as compras do poder público chegam a expressar um montante de até 15% do PIB, ratificando o mérito que os gestores públicos como consumidores organizacionais

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza têm perante a adoção de critérios sustentáveis nas contratações de bens e serviços (Luttenberger & Luttenberger, 2017; OCDE, 2018).

Os governos (federal, estadual e municipal), utilizando seu poder de compra, podem influenciar o contexto social, econômico e ambiental do país, suprindo seus órgãos com bens e serviços que causem menos impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana. Dessa forma, as CPS buscam a integração do suprimento do governo ao atendimento à sociedade (Moreira, Grotta & Machado Junior, 2017).

Além de serem estratégicas ao suprirem de forma organizada com bens e serviços aqueles que necessitam, as compras também causam impactos aos que estão ao redor do seu processo, devido às despesas realizadas e à mobilização de diversas cadeias de suprimentos, pessoas e recursos naturais (Lundberg, Marklund & Strömbäck, 2016; Silva *et al.*, 2018).

Os compradores, sejam eles públicos ou privados, podem incitar, conforme suas exigências no ato da compra, padrões de qualidade superior e inovação tecnológica, auxiliando no aumento de renda do país e instigando a competitividade entre as empresas fornecedoras de bens de seu interesse. Sendo assim, a administração pública é uma contratante primordial no mercado e tem o poder de estimular empresários a adotarem práticas mais sustentáveis nos seus processos produtivos, agindo de acordo com o desenvolvimento nacional sustentável. Ao agregar critérios de sustentabilidade no processo de concepção dos produtos, as empresas têm mais chances de se tornarem fornecedoras de produtos e serviços essenciais ao funcionamento da administração pública (Mastrodi & Brito, 2017; Moreira, Grotta & Machado Junior, 2017).

Entretanto, o gestor de compras deve estar atento aos critérios de sustentabilidade exigidos nas licitações sustentáveis. Por lei, as licitações não podem discriminar durante o processo, devendo garantir competitividade e equidade perante os concorrentes (Pinheiro, 2013). Devem ainda cumprir com os regulamentos sustentáveis de seus programas de compras, os quais, no caso do TRT 8ª Região, estão presentes no PLS em vigor desde 2016, além de procurar os

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza fornecedores adequados e comprometidos a fornecer bens ou serviços sustentáveis (Moreira *et al.*, 2017).

As compras públicas são realizadas por meio de licitações, que podem ser consideradas, segundo Andrade e Guilherme (2019), um agrupamento de especificações legais e objetivas com a intenção de organizar as relações entre o poder público e os fornecedores de bens e serviços que ele deseja adquirir, promovendo transparência procedimental e proteção jurídica. O processo licitatório é regularizado pela Lei nº 8.666 (1993), e pelo Decreto nº 7.746 (2012), que regulamentou o art. 3º da referida lei. Foram estabelecidos critérios, práticas e diretrizes que promovem o desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações cometidas pela administração pública federal, bem como pelas empresas participantes dos editais, de modo que as empresas interessadas apresentem propostas de acordo com as exigências expressas (Andrade & Guilherme, 2019; Mastrodi & Brito, 2017)

Portanto, as CPS representam o uso dos recursos naturais da forma mais eficiente possível, com a adoção de critérios ambientais durante todo o processo de compra, evitando gastos desnecessários. Logo, devem ser anexadas diretrizes ambientais que favoreçam as empresas que provoquem menos danos ao meio ambiente, que implementem a sustentabilidade em toda a sua organização da cadeia produtiva, considerando o ciclo de vida do produto e seu descarte final, consistindo em atividades que compreendam a redução, o reúso e a reciclagem de materiais durante o processo de compra (Andrade & Guilherme, 2019; Lundberg *et al.*, 2016).

As CPS corroboram a preservação dos recursos naturais e fazem parte de uma gestão ambiental do poder público que prega a proteção ambiental, a justiça social e um desenvolvimento econômico equilibrado para as gerações atuais e futuras (Andrade & Guilherme, 2019; Soares & Gomes, 2017). Diante do fato de que a administração pública tem como dever defender o interesse público, a preservação do meio ambiente e a prerrogativa de que todos têm direito a um

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza
meio equilibrado, uma das maneiras de garantir esse equilíbrio é recorrer às CPS (Moreira *et al.*, 2017).

Estas fazem parte da política de desenvolvimento nacional sustentável do poder público e levam em consideração os aspectos econômicos, sociais e ambientais nas aquisições realizadas, admitindo que todo processo de compra promove impactos no meio ambiente. O critério da sustentabilidade é uma forma de controlar as externalidades negativas provocadas ao meio ambiente por meio do processo de compra (Costa *et al.*, 2016; Witjes & Lozano, 2016).

Assim, a implantação de CPS implica que os governos adquiram seus bens de forma ambiental e economicamente sustentável, sendo uma ferramenta de promoção da produção e do consumo de bens e serviços ambientalmente sustentáveis (utilizada de formas diferentes em cada país), motivando os fornecedores a inovarem cada vez mais, priorizando a sustentabilidade e, simultaneamente, encorajando os consumidores a adquirirem esses produtos (Brusselaers, Van Huylenbroeck & Buysse, 2017; Cheng., Appolloni, D'Amato & Zhu, 2018). De acordo com Cheng *et al.*, (2018), as CPS são uma espécie de ferramenta política dirigida para a demanda, intentando alcançar resultados ambientais desejáveis e oportunizar bens e serviços ecológicos utilizando contratos públicos.

Priorizar o aspecto sustentável no processo de compra diz respeito à garantia de um ambiente saudável para as gerações atuais e futuras. Do ponto de vista econômico, esse processo é capaz de gerar ganhos de escala aos que o adotam – tanto para o comprador, ao adquirir bens que tenham alta qualidade e durabilidade e que não necessitem de reposição em um menor espaço de tempo, economizando recursos, quanto para o produtor, que expandirá seu mercado (Couto & Ribeiro, 2016; Pinheiro, 2013). Praticar CPS consiste em dar preferência, sempre que possível, à aquisição de bens recicláveis ou reciclados, exigir, quando especificado no edital das licitações, a comprovação da origem da madeira de bens fabricados a partir dela e priorizar o emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local, fomentando o desenvolvimento da economia local (Rodrigues, 2019).

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

As CPS proporcionam a melhora na qualidade do meio ambiente disponível para a sociedade e movimentam o setor governamental em direção a um desenvolvimento sustentável, de modo que o setor privado seja instigado a promover mudanças para adequar-se às novas exigências impostas, adotando práticas sustentáveis no seu processo produtivo, racionalizando o uso de energia e recursos escassos e minimizando a disposição de resíduos e geração de gases poluentes rumo à ecoeficiência (Ntsonde & Aggeri, 2019; Witjes & Lozano, 2016; Jones *et al.*, 2018).

Do ponto de vista normativo, as CPS são uma ferramenta relevante de política ambiental presente no PLS de órgãos do governo federal, sancionado pelo Decreto nº 7.746 (2012), que visa internalizar o conceito de logística sustentável nos órgãos públicos federais, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes que promovam o desenvolvimento sustentável nacional por meio de contratações de serviços e obras na administração pública favoráveis ao meio ambiente. Essa ferramenta também aparece na Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente [MMA] (2009), um programa de adesão voluntária que tem como objetivo promover uma revisão a respeito dos atuais padrões de produção e consumo, defendendo a prática de licitações sustentáveis para oportunizar a responsabilidade socioambiental das contratações de bens e serviços pela administração pública (Cavalcante, 2012).

Vale pontuar que há diferentes modalidades licitatórias pelas quais as compras são efetuadas, como tomada de preços, concorrência, convite, concurso, registro de preço e pregão eletrônico – a mais comumente utilizada e que requer menos recursos para sua execução (Costa, *et al.*, 2019).

Dessa forma, o poder público deve desenvolver programas e implementar políticas públicas de acordo com a sua responsabilidade socioambiental, pois tem um papel importante na integração de critérios de sustentabilidade nas suas atividades, sobretudo no que se refere ao seu poder de compra e a sua força de influenciar a formação de um mercado mais sustentável, no qual empresas adotem

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza
critérios sustentáveis em toda a cadeia produtiva (Almeida, Brandão & Pedrosa, 2017).

As CPS representam o uso racional de recursos naturais e de bens públicos, reprimindo o desperdício de recursos financeiros, estimulando o consumo consciente e incentivando a preferência por fornecedores que oferecem os produtos desejáveis pelo menor preço. Entretanto, por se tratar de uma aquisição sustentável na qual critérios ambientais, sociais e econômicos devem ser considerados, sempre que possível os critérios de preço não devem ser os únicos a serem ponderados, visto que, além de bens sustentáveis terem um preço mais elevado, também têm uma qualidade diferenciada que, a longo prazo, torna mais econômico esse tipo de aquisição (Soares & Gomes, 2017).

Na esfera pública, o processo de compra depende de uma mudança no padrão de aquisição, conhecimento sustentável e comprometimento dos agentes responsáveis, e será capaz, inclusive, de acarretar alterações nos padrões de consumo de bens e serviços de toda a sociedade, dando exemplos de consumo consciente para as pessoas e estimulando empresas privadas a investir no cuidado ambiental e presar pela inclusão social (Andrade & Guilherme, 2019).

2. METODOLOGIA

Este artigo é resultado de uma pesquisa bibliográfica realizada a partir de periódicos recentes que abordam as CPS, documentos oficiais e regulamentos. Está baseado em dados secundários acerca dos critérios de sustentabilidade, relatórios de gastos com compras realizadas pelo TRT 8ª Região e seu papel em promover o desenvolvimento sustentável.

A metodologia adotada é de cunho quantitativo, pois possibilita que as despesas com CPS sejam interpretadas de modo que expressem o poder de compra do TRT 8ª Região como instigador da formação de um mercado mais sustentável. Recorre-se à técnica de pesquisa descritiva, que, segundo Lakatos e

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza Marconi (2017), busca descrever características de um fenômeno ou relações entre variáveis, a qual se aplica aqui para expor as características das CPS e o modo como esse fenômeno ocorre, contribuindo para uma análise do assunto por meio da realização de um estudo de caso único.

O foco do estudo é o TRT 8ª Região, que tem jurisdição nos estados do Pará e Amapá estruturada em dois graus, Varas do Trabalho - 1ª instância e Tribunal - 2ª instância, congregando 56 Varas do Trabalho, das quais estão 48 no Pará e 8 no Amapá. Desde 2006, o referido tribunal tem uma gestão ambiental e sustentável instituída, com base na Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2007), e na Resolução nº 237, de 9 de julho de 2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região [TRT8] (2007), que inaugurou o Programa TRT Ambiental, dirigido pelo então criado Núcleo de Gestão Socioambiental.

Segundo Cooper e Schindler (2016), o estudo de caso único proporciona a obtenção de perspectivas múltiplas de uma única organização, situação, evento ou processo em um ponto no tempo ou período. Além disso, como explanam Martins e Theóphilo (2016), a partir da avaliação qualitativa presente no estudo de caso, é possível compreender e interpretar fenômenos, o que, no caso em tela, proporciona a interpretação de uma prática de CPS por meio do TRT 8ª Região como agente fomentador do desenvolvimento nacional sustentável e de mudanças no mercado.

Os dados referentes aos gastos com aquisições feitas pelo TRT 8ª Região no período de 2016 a 2019 foram dispostos em planilhas e organizados por ano de exercício e meses correspondentes, identificando o quantitativo gasto com compras que têm atributos sustentáveis e compras que não estavam de acordo com esses atributos. As análises estatísticas foram conduzidas por meio do *software* MS Excel 2016, e, posteriormente, realizou-se um somatório dos dois tipos de compras (com e sem atributos sustentáveis), gerando gráficos para melhor interpretação, demonstrando a evolução dos gastos com as compras e identificando se houve aumento das CPS ou dos gastos como um todo.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

3. ANÁLISE E RESULTADOS

Como discutido anteriormente, as CPS são uma política pública utilizada na aquisição de bens públicos. A referência aqui é o caso das aquisições realizadas pelo TRT 8ª Região no período de 2016 a 2019, partindo do princípio de que o poder de compra do tribunal colabora para o desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que as aquisições com base em critérios sustentáveis minimizam o impacto ambiental que o processo de produção e consumo provoca e que esses critérios sustentáveis vão além de atributos ambientais, englobando condições sociais de trabalho, desenvolvimento local e economia.

3.1 Aquisição de Bens Sustentáveis pelo TRT 8ª Região

O TRT 8ª Região, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, implementou em 2016 o seu PLS, seguindo recomendações estabelecidas na Resolução nº 201, de 3 de março de 2015 Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2015), que dispõe sobre a implantação do PLS nos órgãos do Poder Judiciário. O plano tem horizonte de funcionamento entre 2016 e 2020, sendo monitorado por meio da elaboração de relatórios anuais, avaliados pelo setor do TRT 8ª Sustentável, responsável por todas as ações de sustentabilidade desenvolvidas no órgão, e pela Comissão Permanente de Gestão Socioambiental, localizada na sede do tribunal em Belém como comissão gestora dos programas que fazem parte do TRT 8ª Sustentável, inclusive do PLS desenvolvido pelo tribunal. Esse plano faz parte da organização, planejando um uso consciente dos recursos naturais e dos bens públicos e minimizando impactos ambientais ocasionados pelo suprimento de bens e serviços do órgão.

Segundo a Resolução nº 201/2015, o PLS contempla ações de consolidação do inventário de bens e materiais com identificação de itens com critérios de sustentabilidade, práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo conscientes de materiais e serviços, responsabilidades, metodologia de implementação do plano, avaliação e monitoramento dos dados periodicamente e

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza
ações de sensibilização e capacitação de servidores e prestadores de serviços
Conselho Nacional de Justiça [CNJ] (2015).

Sendo assim, o PLS do TRT 8ª Região tem como objetivo estratégico proporcionar a gestão orçamentária e financeira do órgão, mensurada por meio de um indicador denominado *Índice de Sustentabilidade*, contabilizado por meio da quantidade de compras e contratações sustentáveis efetuadas, sendo condição para que o plano de fato funcione a presença de um índice que monitore a sustentabilidade das suas ações. Além da gestão racional dos recursos, bens públicos e resíduos gerados, o referido plano utiliza como referência para os critérios sustentáveis exigidos nas suas compras os atributos estabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (BRASIL, 2014), instituído pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012 (CSJT, 2012).

No total, 113 itens de uso frequente adquiridos pelo TRT têm critérios de sustentabilidade, como estabelecido pelo referido guia, utilizado como modelo para os critérios sustentáveis exigidos pelo tribunal em seu PLS, pelo qual a empresa contratada tem que seguir determinadas diretrizes para se tornar fornecedora do TRT. Alguns itens são comprados com maior frequência, como baterias estacionárias de 12v, cartuchos e cilindros para impressoras. Após a etapa de tomada de preços, a contratada tem que apresentar o sistema de logística reversa implementado por ela, indicando as práticas de reciclagem ou a destinação ambientalmente adequada desses materiais no final da sua vida útil, o que torna a fornecedora a responsável por todo o ciclo de vida do produto, desde a entrega ao tribunal até o recolhimento após o fim de sua vida útil, entre diversos outros processos.

Depois da etapa de tomada de preços, é divulgada a empresa vencedora da licitação realizada pelo pregão eletrônico, identificando o número de referência do pregão, sendo declarada vencedora a empresa que se dispor a suprir o item demandado pelo menor preço, com informações relevantes sobre o tipo do objeto, suas características, os deveres e direitos da contratante, bem como as penalidades caso ela não cumpra com o acordado. Também são postas as obrigações e os

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza direitos do TRT 8ª Região como consumidor. Nesse documento, estão especificados os critérios exigidos na compra do objeto, sejam eles ambientais (contratantes ambientalmente responsáveis), econômicos (viabilidade econômica para a execução da licitação), inclusivos (empresas não podem ser deliberadamente excluídas do processo) e sociais (justiça social e respeito às leis trabalhistas).

O processo de aquisição mencionado é realizado seguindo o pregão eletrônico especificamente por meio de ata de registro de preços, a qual assinala o valor a ser cobrado pelo bem ou serviço. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um sistema de compras no setor público que consiste no registro de preços de bens ou serviços para contratações futuras, garantindo que a fornecedora mantenha o preço do produto inalterado pelo tempo estipulado e que as quantidades previamente acertadas sejam disponibilizadas. A partir de então, será selecionada a proposta que está de acordo com os critérios estabelecidos pelo menor preço possível, e esse processo de tomada de registro de preços representa a intenção de compra do poder público que posteriormente será consolidada (Moreira *et al.*, 2017; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2017).

Devido ao fato de os relatórios de gastos elaborados pelo TRT 8ª Região publicarem/apresentarem o valor registrado na nota de empenho que representa o registro de despesa do poder público paga pelo bem, presume-se que a compra tenha sido efetuada. Nos relatórios, estão presentes as compras de materiais permanentes e de consumo, além de serviços pagos, e consideram-se para análise apenas as compras, excluindo-se os serviços.

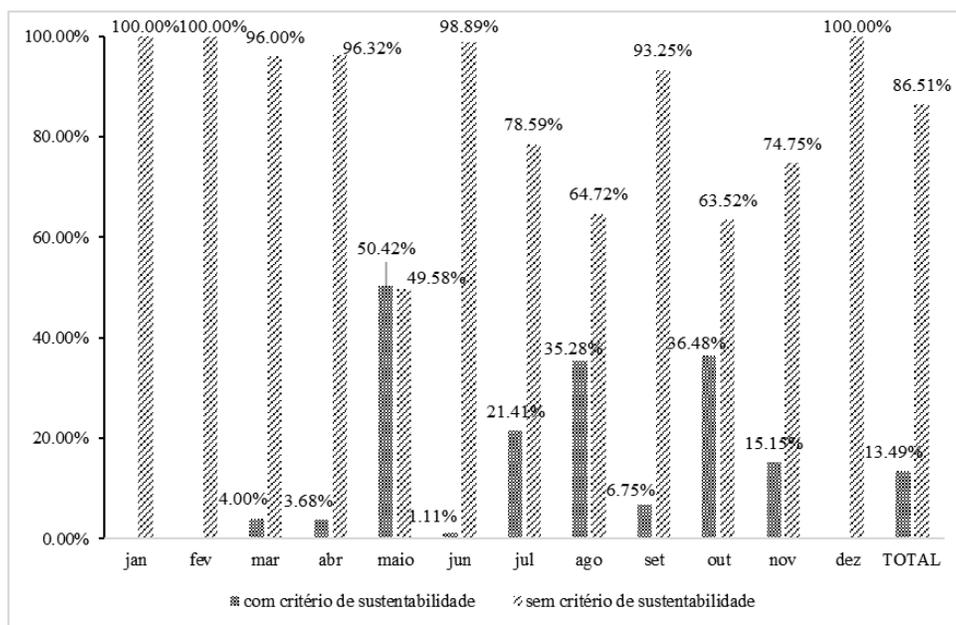
A Figura 1 expressa o percentual gasto em 2016 com compras de bens de materiais de consumo e materiais permanentes, com e sem critérios de sustentabilidade, efetuadas pelo TRT 8ª Região. Esse ano foi selecionado para dar início à análise de dados por representar o primeiro ano de funcionamento do PLS do referido tribunal, que desde sua implementação conta com especificações preestabelecidas para compras realizadas com critérios sustentáveis.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Nesse ano, foram gastos R\$ 8.451.489,33 com aquisições ao todo. Desse valor, R\$ 1.140.306,22 voltaram-se para a compra de bens adquiridos segundo os critérios de sustentabilidade recomendados pelo PLS e R\$ 7.311.183,11 foram destinados a aquisições sem atender aos critérios de sustentabilidade, representando 13.49% do gasto total executado de forma sustentável.

Figura 1. Gastos com aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes em 2016.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

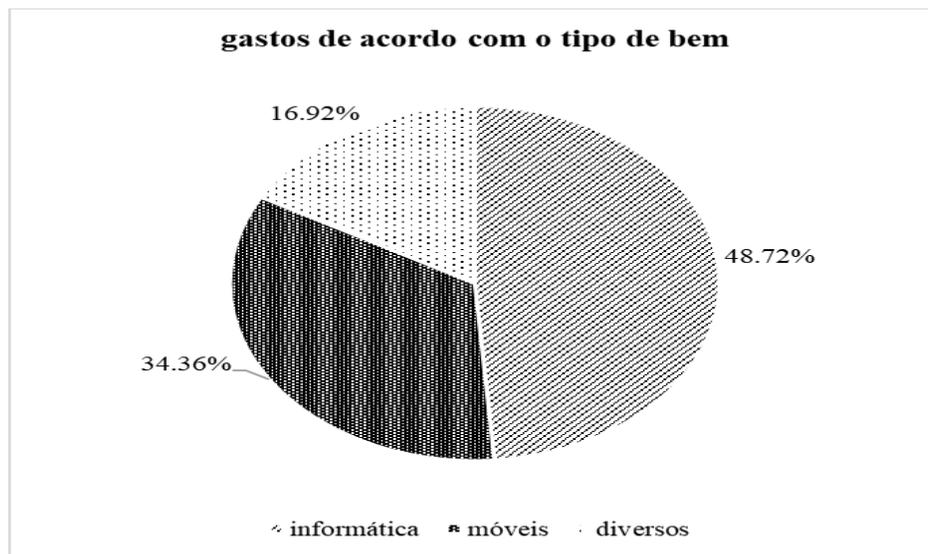
Na Figura 2, o maior valor gasto em 2016 foi de R\$ 5.550.493,93, registrado na compra de materiais de informática, que tem como critério de sustentabilidade para sua aquisição a adoção de práticas de logística reversa no fim da vida útil do bem, responsabilizando o fornecedor por dar a este uma destinação adequada ou promover o seu descarte de maneira sustentável. Os itens incluem cilindro e fotocondutor de impressora.

Já o valor de R\$ 391.842,00 foi gasto com a compra de móveis que em suas características sustentáveis exigem selo de certificação de madeira reflorestada na fabricação do móvel, garantia de durabilidade e qualidade.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

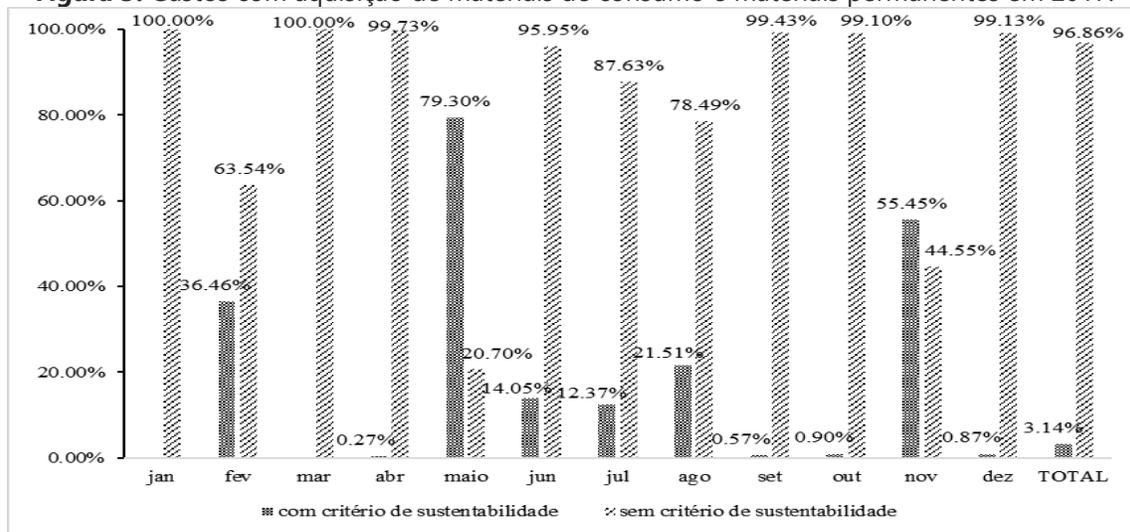
Figura 2. Prevalência dos gastos com bens sustentáveis em 2016.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

A Figura 3 se refere a 2017, quando foram gastos R\$ 90.546.743,20 com a compra de materiais de consumo e materiais permanentes. É importante registrar que essas aquisições, em sua maioria, foram feitas sem seguir os critérios de sustentabilidade e que nos meses de janeiro e março não houve compras com critérios de sustentabilidade. Em maio e novembro, entretanto, os critérios de sustentabilidade prevaleceram. Foram gastos de forma sustentável durante todo o ano R\$ 2.842.283,24, representando 3.14% do valor total.

Figura 3. Gastos com aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes em 2017.



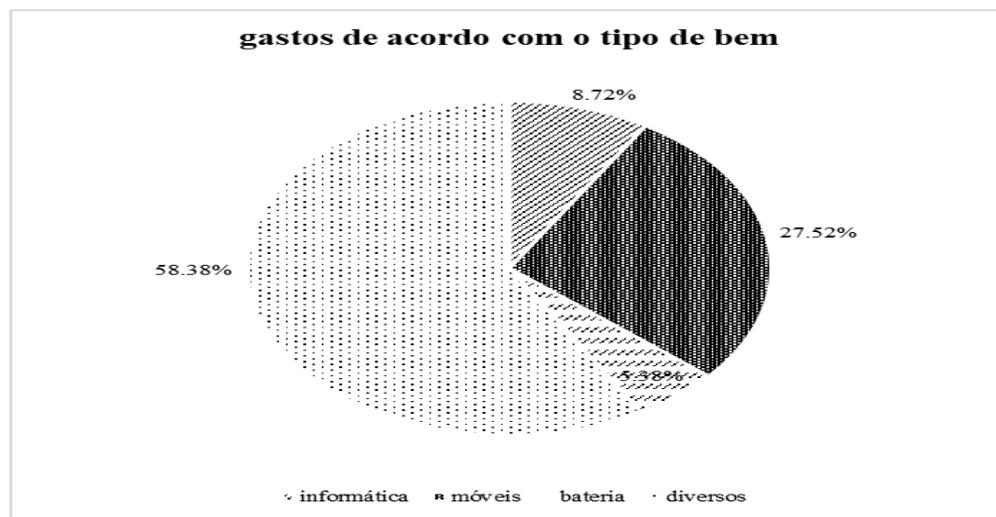
Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Na Figura 4, nota-se que em 2017 a aquisição se concentrou em bens diversos de escritório, como envelope isento de cloro elementar e canetas esferográficas, ambos certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e em equipamentos energéticos, como refrigerador frigobar e bebedouro elétrico, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), fornecida pelo Inmetro, selo que garante que o bem adquirido consome menos energia do que outros bens da mesma categoria disponíveis no mercado, representando 58.38% das aquisições sustentáveis. O restante foi dividido entre aquisição de móveis (27.52%), com os mesmos critérios presentes no ano anterior, sendo eles selos de garantia de qualidade e durabilidade, e suprimentos de informática (8.72%), que, assim como as baterias estacionárias, seguem plano de logística reversa estabelecido pelo contratante, apresentado no ato da licitação.

Figura 4. Prevalência dos gastos com bens sustentáveis em 2017.



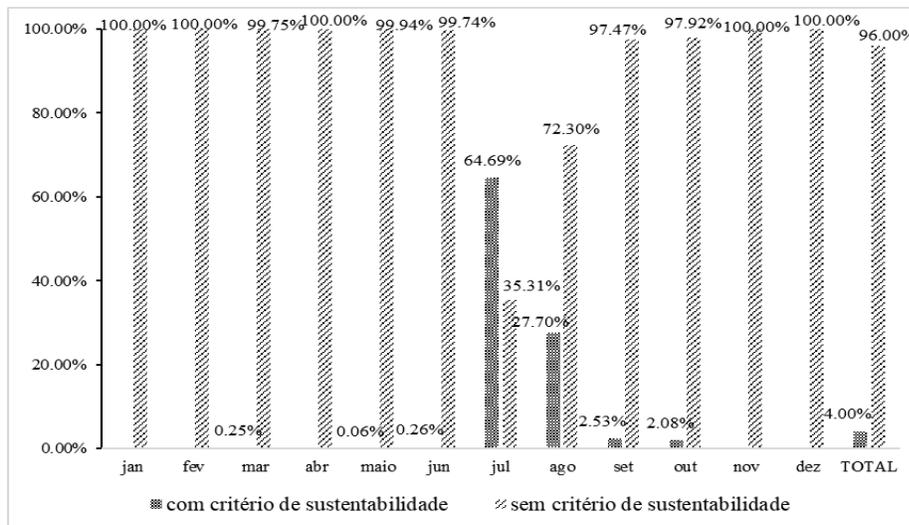
Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

A Figura 5 registra que a participação das aquisições feitas com critérios de sustentabilidade foi pouco significativa durante 2018, sendo possível verificar que nos meses de janeiro, fevereiro, abril, novembro e dezembro não foram efetuadas compras com critérios sustentáveis pelo tribunal. Nesse ano, o montante gasto

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza
com compras foi de R\$ 10.041.242,46, do qual 4% (R\$ 401.881,67) foram gastos com aquisição de bens com critérios de sustentabilidade.

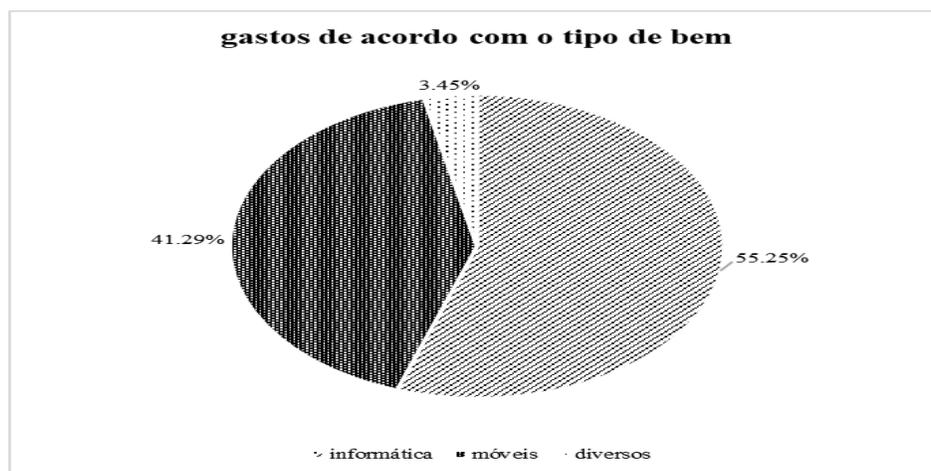
Figura 5. Gastos com aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes em 2018.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

Na figura 6, é possível observar a porcentagem desses bens sustentáveis que tiveram mais representatividade em 2018. Assim como nos anos anteriores, os materiais de informática, tais como cartucho, cilindro e impressora, foram os bens mais adquiridos (55.25%), seguidos de móveis (41.29%) e materiais diversos de escritório, como papel tamanho A4, caneta e envelope (3.45%).

Figura 6. Prevalência dos gastos com bens sustentáveis em 2018.



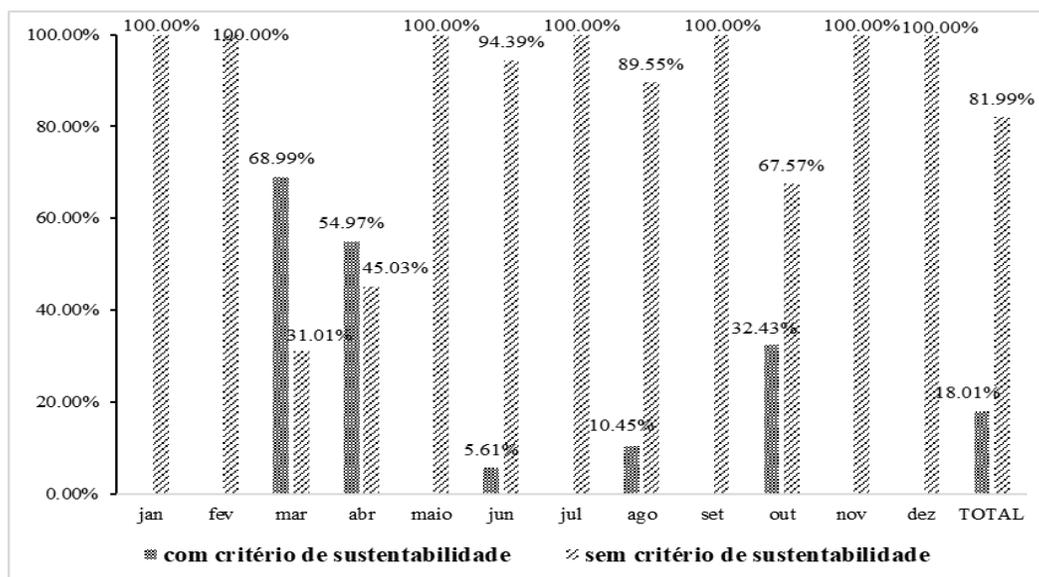
Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

De acordo com a Figura 7, 2019 também teve meses em que nenhuma compra conforme o critério de sustentabilidade foi efetuada. Entretanto, tratando-se do montante gasto durante esse período, a participação das compras sustentáveis mostrou-se satisfatória, com total de R\$ 3.599.766,19 (18.01%), sendo R\$ 648.266,43 gastos com compras sustentáveis.

Figura 7. Gastos com aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes em 2019.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

Na Figura 8, referente a 2019, a maioria das compras com critérios de sustentabilidade ficou por parte de itens de informática que atenderam às especificações de logística reversa na sua aquisição, além de aquisições diversas, que vão desde canetas esferográficas, lâmpadas LED e canetas marca texto até coletor de lixo para resíduos sólidos, entre outros itens. Não há presença da aquisição de materiais permanentes mais duradouros, como móveis.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Figura 8. Prevalência dos gastos com bens sustentáveis em 2019.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

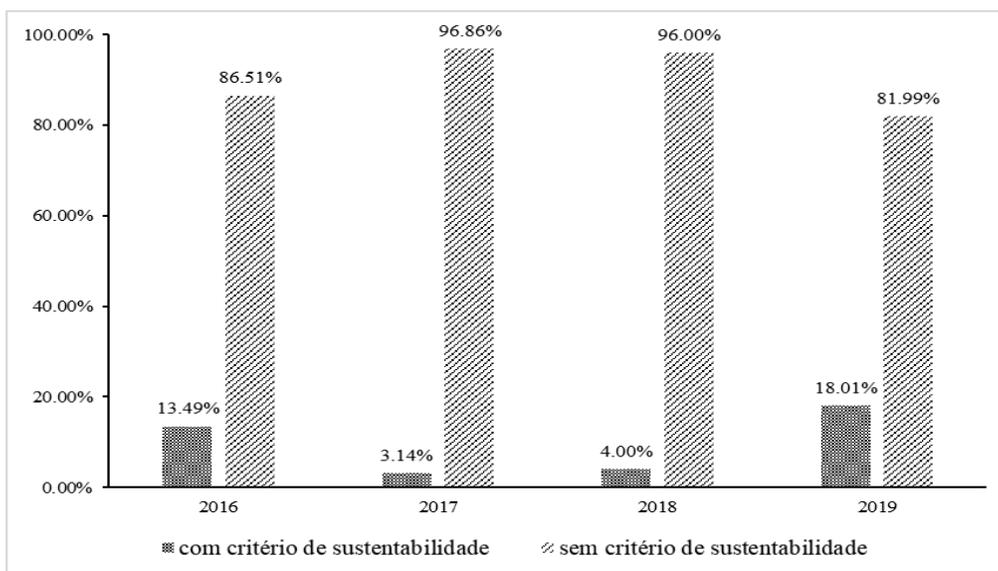
A Figura 9 resume o percentual de compras realizadas pelo TRT 8ª Região com e sem critérios de sustentabilidade durante o período de 2016 a 2019. Observa-se que em 2016, com o início da implementação do PLS, as compras sustentáveis mostraram-se expressivas, representando um comprometimento do órgão em seguir as normas para a realização de compras sustentáveis. Nos anos seguintes, 2017 e 2018, o percentual de compras foi reduzido consideravelmente, mas, em se tratando da economicidade dos gastos públicos, as compras sustentáveis representam o uso consciente dos recursos públicos. A redução de gastos como um todo é interessante para a sustentabilidade financeira e orçamentária do órgão.

Dessa forma, quanto à diminuição no valor gasto com aquisição de bens, Andrade e Guilherme (2019) e Costa *et al.*, (2019) discutem que, no que tange às compras de organizações públicas, a economicidade é uma das metas a serem atingidas, uma vez que se trata de recursos públicos.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Figura 9. Gastos com aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes entre 2016 e 2019.



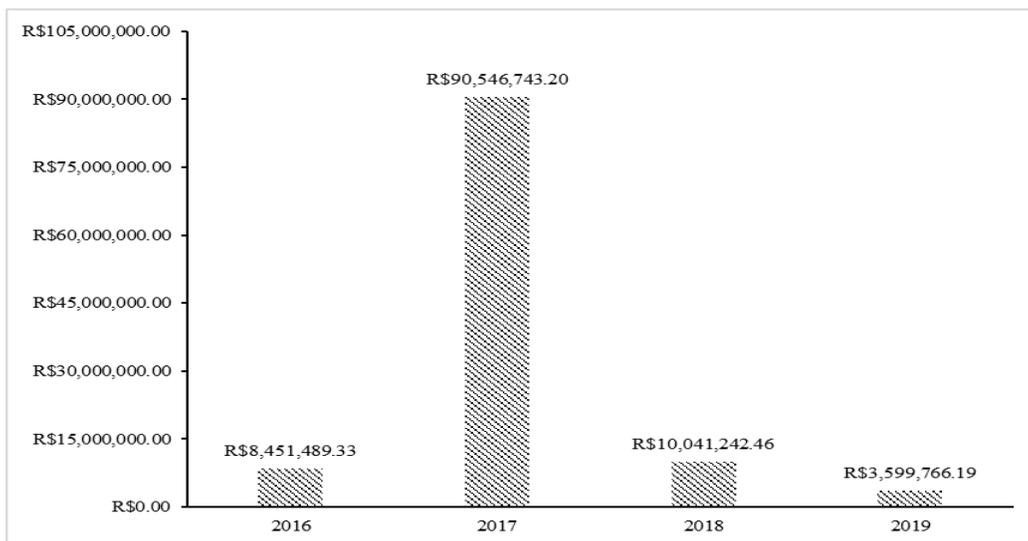
Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

Por fim, a Figura 10 apresenta o total gasto com compras públicas pelo TRT 8ª Região no período analisado. Tem-se 2017 como o ano em que os gastos foram mais elevados, como apresentado em gráficos anteriores. No mesmo ano, houve aquisição de móveis e materiais elétricos que, entre suas exigências técnicas, apresentam a garantia de durabilidade e qualidade, o que, apesar de elevar os gastos com aquisição no ano, a longo prazo representaria uma economicidade dos gastos, como visto em 2018 e 2019, quando o valor gasto com aquisições diminuiu consideravelmente. Em 2018 e 2019, os materiais de consumo com critérios sustentáveis comprados com maior frequência foram os itens que têm baixa durabilidade e alta demanda, especialmente materiais de escritório necessários para suprir as necessidades administrativas e de almoxarifado do órgão.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Figura 10. Total gasto com compras públicas pelo TRT 8ª Região entre 2016 e 2019.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do TRT 8ª Região (PARÁ, 2020).

Realizar a aquisição frequente de produtos com atributos sustentáveis projeta no fornecedor uma responsabilidade para com toda a vida útil do produto, desde a sua concepção e distribuição até a destinação final ambientalmente adequada, sendo esta direcionada ao aterro sanitário. Quando possível, é importante dar preferência para a logística reversa do produto, seu reaproveitamento para a reinserção na cadeia produtiva que o originou ou a venda de matérias-primas secundárias concebidas por ele após o fim da sua vida útil para outra cadeia produtiva.

Segundo Mastrodi e Brito (2017), as CPS fazem com que o poder público atue no mercado tanto como agente consumidor quanto como agente regulador, valendo-se do seu poder de compra como mecanismo de justiça social. Para que a licitação pública sustentável seja homologada, é imposto que esteja de acordo com as normas de preservação ambiental, e, a partir dos critérios ambientais presentes nas compras sustentáveis realizadas pelo TRT da 8ª Região, é possível aferir que a obrigatoriedade está sendo cumprida, visto que o órgão exige certificados, selos que garantem esse cumprimento.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

As CPS são uma estratégia proveitosa para o Estado, sendo ele um dos maiores consumidores de bens e serviços. No momento em que se aumenta a demanda por bens com atributos sustentáveis (econômicos, sociais e ambientais), o governo, por meio de suas compras, impulsiona a produção desses produtos e a formação de uma economia sustentável (Grandia & Voncken, 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder público como defensor do interesse público tem o dever de incentivar e praticar ações que preservem os recursos naturais e ao mesmo tempo permitam que a sociedade e a economia cresçam e se desenvolvam, interligando os interesses econômicos, ambientais e sociais sem que um se sobreponha ao outro. O tripé formado por economia, meio ambiente e sociedade é o pilar do desenvolvimento sustentável, e, para que esse desenvolvimento ocorra de modo contínuo e de forma equilibrada, as ações que promovam essa harmonia entre as três dimensões devem ser buscadas e priorizadas.

Nesse sentido, a aderência aos compromissos internacionais que incentivam a criação de CPS por parte do Brasil, por exemplo, demonstra o reconhecimento do Estado diante de seu dever primordial de estimular o desenvolvimento sustentável no país, utilizando as CPS como uma ferramenta para isso. Estas contribuem para o desenvolvimento sustentável com a atribuição de critérios socioambientais às compras, respeitando as relações de trabalho, a minimização de impactos negativos para o meio ambiente e os critérios econômicos atribuídos a uma licitação, de modo que se entenda que são vantajosas para a organização aquisições que fornecem o bem solicitado pelo menor preço possível, considerando que as especificações ambientais muitas vezes encarecem o produto.

A adoção de CPS representa uma maximização a longo prazo de impactos positivos para a sociedade, o meio ambiente e a economia, permitindo que esta cresça dentro dos padrões de qualidade ambiental, respeitando os limites de fornecimento de recursos naturais renováveis e não renováveis, gerando empregos

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza e renda. Visa promover e divulgar formas de preservação do meio ambiente adotadas pelo poder público, ferramenta direcionada à produção e ao consumo sustentáveis, já que esses dois processos são grandes responsáveis pela degradação ambiental planetária.

As compras governamentais produzem efeitos diretos sobre seus fornecedores, o que é expresso pela participação que têm no PIB do Brasil, podendo chegar a 25% do valor total. Esses efeitos indubitavelmente irão afetar os investimentos dos fornecedores na busca de práticas mais sustentáveis, por isso as compras representam uma ferramenta importante de desenvolvimento sustentável pelo setor público: trata-se de estratégia que, uma vez adotada, repercutirá nas instituições privadas que transacionam com os governos.

À medida que os órgãos governamentais aumentarem o volume de suas compras sustentáveis, o mercado buscará alinhar-se a práticas produtivas mais sustentáveis, reproduzindo benefícios não só para a instituição governamental que adota essa modalidade de compra, mas também para toda a sociedade. Ao comportar-se como um consumidor consciente, minimizam-se os danos ambientais ocasionados pelo processo de produção e consumo de mercadorias, proporcionando para a sociedade um meio ambiente mais equilibrado.

Essa nova modalidade de compra proporciona uma gestão financeira e orçamentária sustentável, como indica o caso do TRT 8ª Região, que, ao utilizar as CPS, despense menos recursos públicos ao adquirir bens que têm qualidade superior devidamente certificada por selos ou rótulos reconhecidos como referência em termos de sustentabilidade.

Apesar de existirem dificuldades quanto à implantação e à implementação das CPS, como o custo elevado de alguns itens que têm critérios ambientais (devido, por exemplo, à necessidade de inovação e ao uso de novas tecnologias para a produção de bens sustentáveis), o aumento da demanda por esses itens pode influenciar a oferta por parte do setor privado, bem como provocar uma redução nos seus respectivos preços. Sendo a demanda governamental, o Estado posiciona-se como indutor potencial de mudanças no modo de produzir e

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza
consumir, na medida em que fixa padrões, estimulando os setores da sociedade civil a acompanhá-lo e exigindo que o mercado ofereça produtos e serviços sustentáveis.

Diante do poder de compra do TRT 8ª Região, este pode se posicionar como um facilitador/instigador de inovações tecnológicas no mercado regional, pois, por meio do processo de compras sustentáveis, adota especificações técnicas que garantem produtos sustentáveis nas dimensões ambiental, social e econômica. Esses bens exigem do fornecedor maior conhecimento científico e investimento na fabricação, o que afeta diretamente a oferta disponível e seu preço de mercado.

Ao exigir o fornecimento de itens sustentáveis que estão de acordo com as certificações adotadas pelo mercado, o referido tribunal estimula as empresas a investirem em produtos e processos inovadores para se capacitarem e, então, estarem aptas a participar do processo licitatório para se tornarem fornecedoras dos órgãos governamentais. A segurança que o contrato estipulado entre as partes proporciona e a própria fornecedora, dada a concorrência, estimularão outras empresas a se adequarem a essa nova realidade.

Como este artigo se limitou a analisar os dados fornecidos pelo TRT 8ª Região em sua plataforma eletrônica, dados estes dispostos em relatórios de compras públicas divulgados mensalmente, não foi possível aprofundar o trabalho por meio de atividades de campo para identificar outros entraves na realização das CPS além dos já discutidos na literatura especializada. Por conta disso, sugere-se que trabalhos futuros explorem a pesquisa de campo, recorrendo a entrevistas com os agentes responsáveis pelas CPS no TRT 8ª Região para aprofundar o estudo sobre as dificuldades enfrentadas por eles diante da implementação de todo o processo, a fim de propor soluções que possam facilitar sua adoção e abranger seu uso.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

REFERÊNCIAS

Alhola, K., Sven-Olof, R., Hanna, S., & Niels, J, B (2019). Exploiting the potential of public procurement: opportunities for circular economy. *Journal of Industrial Ecology*, v. 23(1), 96-109. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.1111/jiec.12770>.

Almeida, A. A. M. de, & Sano, H (2018). Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. *Revista de Administração Pública*, v. 52(1), 89-106. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.1590/0034-7612164213>.

Almeida, J. A., Brandão, S. V., & Pedrosa, F. J. A (2017). A agenda ambiental na administração pública (A3P) versus políticas socioambientais no Brasil: caracterização e desafios. *Revista Brasileira de Administração Científica*, v. 8(1), 236-254. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.6008/SPC2179-684X.2017.001.0018>.

Andrade, L. M. de, & Guilherme, L. F. do V. de A (2019). Contratações públicas sustentáveis como instrumentos de políticas urbanas ambientais. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, v. 5(8), 199-214.

Brusselaers, J., Van Huylenbroeck, G., & Buysse, J (2017). Green public procurement of certified wood: spatial leverage effect and welfare implications. *Ecological Economics*, v. 135(c), 91-102. Recuperado em 22 maio, 2020, de [10.1016 / j.ecolecon.2017.01.012](https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2017.01.012).

Cavalcante, M. L. S. A (2012). Administração Pública e Agenda Ambiental – A3P: considerações sobre a implementação nos órgãos públicos. *Revista Controle, Fortaleza*, v. 10(1), 193-216. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167656>

Cheng, W., Appolloni, A., D'Amato, A & Zhu, Q (2018). Green Public Procurement, missing concepts and future trends – a critical review. *Journal of Cleaner Production*, v. 176, 770-784. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2017.12.027>.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. (2017). Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza

Conselho Nacional de Justiça (2015). *Resolução nº 201, de 3 de março de 2015*. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Recuperado em 22 de maio, 2020, de https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_201_03032015_22032019155446.pdf.

Conselho Nacional de Justiça. (2007). *Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007*. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, em como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/34681>

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (2014). *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/126350>.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (2012). *Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012*. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/24116>.

Cooper, D. C., & Schindler, P. S. (2016). *Método de pesquisa em administração*. 12. ed. Porto Alegre: AMGH.

Costa, C. F., Diniz, M. de F. S., Cunha, R. da S. C., & Pires, R. R. (2016). O Fator Sustentabilidade nas Licitações e Contratações Públicas. *Revista Reuna*, v. 21(4), 37-56. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://revistas.una.br/reuna/article/view/793>.

Costa, R. E, & Candia Hollnagel, H., & Bueno, R. P. (2019). Compras governamentais: panorama atual e desafios. *Revista Científica Hermes*, v. 23, 51-75. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=4776/477658117003>.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza Couto, H. L. G., & Ribeiro, F. L. (2016). Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. *Revista de Administração Pública*, v. 50(2), 331-343. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.1590/0034-7612146561>.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. (2012). Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF. Recuperado em 22 de maio, 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm.

Grandia, J., & Voncken, D (2019). Sustainable Public Procurement: The Impact of Ability, Motivation, and Opportunity on the Implementation of Different Types of Sustainable Public Procurement. *Sustainability*, v. 11(19), 1-17. Resgatado 22 maio, 2020, de <https://doi.org/10.3390/su11195215>

Jones, M.; Sohn, I. K.; Bendsen, A. M. L. (2018). *Circular Procurement. Best practice report*.

Lakatos, E. M., & Marconi, M. de A. (2017). *Metodologia do Trabalho Científico*. 8. ed. São Paulo: Atlas.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (1993). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado em 22 de maio, 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

Lundberg, S., Marklund, P.-O., & Strömbäck, E. (2016). Is environmental policy by public procurement effective? *Public Finance Review*, v. 44(4), 478-499. Recuperado em 22 de maio, 2020, de https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1091142115588977?casa_token=o2xkIn_8_jEAAAAA:fqe3c-ca_O4vCUfvFb3_17wa5xRhyD6Qqa-qxFpKuQW6tk-plDSLdqigNyJvPFD8N6a8IE2Inf8d

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza Luttenberger, A., & Luttenberger, L. R. (2017). Sustainable procurement and environmental life – cycle costing in maritime transport. *WMU Journal of Maritime Affairs*, v. 16(2), 219-231.

Martins, G. A.; Theóphilo, C. R. (2016). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Mastrodi, J., & Brito, B. D. C. de (2017). Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador? *Revista de Direito Administrativo*, v. 274, 81-112. Recuperado em 22 maio, 2020, de <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v274.2017.68743>.

Ministério do Meio Ambiente. (2009). *Agenda Ambiental na Administração Pública*. Recuperado em 22 de maio, 2020, de https://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf.

Moreira, P. A., & Grotta, R. C., & Machado Junior, C. M. (2017). Compras públicas sustentáveis: uma análise dos processos de compra do Governo Federal nos últimos cinco anos. *Latin American Journal of Business Management*, v. 8(2), 214-236.

Ntsonde, J., & Aggeri, F. (2019). Conducting the Circular Economy transition – the role of circular public procurement. *EURAM*, (jun) 1-34. Recuperado em 22 maio, 2020, de <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-02099357/>.

Oliveira, B. C. S. C. M., & Santos, L. M. L (2015). Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. *Revista de Administração Pública*, v. 49(1), 189-206.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2018). *Relatórios Econômicos OCDE*. Recuperado em 22 maio, 2020, de <http://www.oecd.org/economy/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>

Pinheiro, M. G. (2013). As compras públicas sob o viés da sustentabilidade no âmbito das licitações sustentáveis. *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 29,234-247.

EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Emile L. Cardoso, Hélio Raymundo F. Filho, Vanusa Carla P. Santos, Fabia Maria de Souza Rainville, A (2017). Stimulating a more Circular Economy through Public Procurement: roles and dynamics of intermediation. *Working Paper*, 1-28. Recuperado 22 maio, 2020, de 10.13140/RG.2.2.19675.77608.

Rodrigues, J. S (2019). Agenda ambiental na administração pública e licitações sustentáveis como instrumentos de governança. *Revista Controle*, v. 16(2), 376-401.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2017). *SRP – Sistema de Registro de Preços*.

Silva, R. C da., Betiol, L., Villac. T., & Nonato, R. (2018). Sustainable public procurement: The Federal Public Institution's shared system. *Revista de Gestão*, v. 25(1), 9-24.

Soares, I. J., & Gomes, M. F. (2017). O princípio da eficiência sustentável na administração pública. *Revista de Direito e Sustentabilidade*, v. 3(1) p. 72-90.

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. (2007). *Resolução nº 237, de 9 de julho de 2007*. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://www.trt8.jus.br/juridico/resolucoes>.

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. *Compras*. 2020. Recuperado em 22 de maio, 2020, de <https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/compras>.

Witjes, S., & Lozano, R. (2016). Towards a more Circular Economy: proposing a framework linking sustainable public procurement and sustainable business models. *Resources, Conservation and Recycling*, v. 112, 37-44.